



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 06 de junho de 2023

Circular Interno nº 227/2023

Ao setor de contrato,

000420

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 076/2022, firmada com a empresa **SAMILA SANTOS DE CARVALHO, CNPJ nº 40.549.778/0001-79**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2022, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para o **fornecimento de ar condicionado, frigobar, refrigerador e freezer**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, com **vigência até 29/12/2023**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.000 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.03.000 - Secretaria Municipal de Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Convênios

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esporte

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

000421

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.368.444.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escolares, Creches e Aquis. de Mobil.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15400000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. – Hospital Municipal MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.080 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 Gestão das Ações de Incentivo Financ. da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 - Const., Ref., Manut., E Ampliação De Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros E Outros

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16000000 / 16600000 / 16690000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

000422

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000423

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA
CNPJ: 40.549.778/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:23 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **F223.4D22.3E2C.1A83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000424

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233036704

RAZÃO SOCIAL SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 175.712.325	CNPJ 40.549.778/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/04/2023

000425

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000455/2023

Emissão: 16/03/2023

Validade: 14/06/2023

SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA

CGA: 000.004.786/001-92

CNPJ: 40549778000179

CNAE: 4751-2/01

RUA BETÂNIA,331

OLIVEIRA

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000045500002061064

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000426

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.549.778/0001-79

Certidão nº: 1099262/2023

Expedição: 10/01/2023, às 08:53:43

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.549.778/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000427

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.549.778/0001-79
Razão Social: SAMILA SANTOS DE CARVALHO 06477615530
Endereço: R BETANIA 331 / OLIVEIRA / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904335409216339

Informação obtida em 17/05/2023 08:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000428

PORTARIA SEFAZ Nº. 036/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 111/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JACQUELINE NASARETH LIMA DE JESUS**, matrícula nº **15397** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 111/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de ar condicionado, frigobar, refrigerador e freezer, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

000429

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de junho de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000430

PORTARIA SEFAZ Nº. 036/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 111/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JACQUELINE NASARETH LIMA DE JESUS**, matrícula nº 15397 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 111/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para o fornecimento de ar condicionado, frigobar, refrigerador e freezer, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N - CEP: 48.925-000
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

1/2

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023 - Pág.5 - Ano XI - Nº 2657

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000431

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de junho de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a Empresa **SAMILA
SANTOS DE CARVALHO SILVA**.

000432

CONTRATO Nº 111/2023.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Betânia, nº 331, Bairro Oliveira, Capim Grosso/BA, CEP 44695-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.549.778/0001-79, neste ato representada pela Srª. **Samila Santos De Carvalho Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 064.776.165-30 e portador do RG nº 1633142922 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº 027/2022 e Processo Administrativo 082/2022, por sistema de registro de preços, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **contratação de empresa para o fornecimento de ar condicionado, frigobar, refrigerador e freezer, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **027/2022**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal**, no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 105.229,80 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

000433

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.000 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.03.000 - Secretaria Municipal de Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Convênios

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esporte

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.368.444.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escolares, Creches e Aquis. de Mobil.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15400000

SAMLA SANTOS
DE CARVALHO
SILVA 405497780
00179

Acompanha de forma
digital por SAMLA
SANTOS DE
CARVALHO
SILVA 405497780001
79



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 15000000

000434

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. – Hospital Municipal MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.080 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 Gestão das Ações de Incentivo Financ. da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 - Const., Ref., Manut., E Ampliação De Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros E Outros

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:



5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: **protocolops@gmail.com**.



8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000437

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **JACQUELINE NASARETH LIMA DE JESUS**, matrícula nº 15397, designada através da **PORTARIA SEFAZ Nº 036/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000438

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

SAMIRA SANTOS
DE CARVALHO
SILVA 40549778
000179
Assessora de Imprensa
e Social do CARIOL
SANTOS DE CARVALHO
SILVA 40549778



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000439

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 -



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

000440

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 07 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.06.07 12:46:15
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAMILA
SANTOS DE
CARVALHO
SILVA:40549
778000179

Assinado de
forma digital por
SAMILA SANTOS
DE CARVALHO
SILVA:405497780
00179

SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA

Samila Santos De Carvalho Silva

Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- 

Nome:

CPF/MF n.º 067.785.945-52

SAMILA
SANTOS DE
CARVALHO
SILVA:405497780
000179

Assinado de forma
digital por SAMILA
SANTOS DE
CARVALHO
SILVA:405497780
000179



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

000441

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Especificações Mínimas: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UND	4	R\$ 1.935,00	R\$ 7.740,00
02	Especificações Mínimas: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 110/220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UND	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
03	Especificações Mínimas: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UND	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
05	Especificações Mínimas: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/QUENTE FRIO/DESUMIDIFICAÇÃO/ FILTRO.	UND	5	R\$ 8.577,96	R\$ 42.889,80



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000442

06	Especificações Mínimas: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 48.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/QUENTEFRIO/DESUMIDIFICAÇÃO/ FILTRO.	UND	3	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
10	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FREEZER HORIZONTAL FROST FREE 02 PORTAS, COR BRANCO, EFICIÊNCIA: A, Potência: 110V – 160W 220V -150W, CONGELAMENTO RÁPIDO, DRENO DE DEGELO, FUNÇÃO REFRIGERADOR, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO, RESISTENTE, INTERIOR COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, CONGELADOR DE FUNÇÃO TURBO, CAPACIDADE - CAPACIDADE: 534 L, POSSUI 4 RODINHAS NOS PÉS. SELO PROCEL. GARANTIA 12 MESES.	UND	3	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
REGISTRANDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 105.229,80 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

Sobradinho - BA, 07 de junho de 2023.

Assinado de forma
digital por SAMILA
SANTOS DE CARVALHO
SILVA:40549728
000179

SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA
Samila Santos De Carvalho Silva
Administradora
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023 - Pág.3 - Ano XI - Nº 2658

000443

Valor da Bolsa	Taxa de Administração (R\$)	Bolsa + Taxa de Administração	QTD Estagiários	Total Estimado Mensal	Total Estimado Para 12 Meses
R\$ 0,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	30	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 111/2023

Contrato nº 111/2023, Proc. Adm. nº. 082/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: SAMILA SANTOS DE CARVALHO SILVA, CNPJ nº 40.549.778/0001-79. ASSINATURA: 07/06/2023. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de ar condicionado, frigobar, refrigerador e freezer, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho/BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 105.229,80 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme planilha a seguir:

Especificações Mínimas:					
01	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UND	4	R\$ 1.935,00	R\$ 7.740,00
02	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UND	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
03	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL.	UND	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
05	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/QUENTEFRIO/DESUMIDIFICAÇÃO/FILTRO.	UND	5	R\$ 8.577,96	R\$ 42.889,80
06	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 48.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO/QUENTEFRIO/DESUMIDIFICAÇÃO/FILTRO.	UND	3	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
10	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FREEZER HORIZONTAL FROST FREE 02 PORTAS, COR BRANCO, EFICIÊNCIA: A, Potência: 110V - 180W 220V - 150W, CONGELAMENTO RÁPIDO, DRENO DE DEGELO, FUNÇÃO REFRIGERADOR, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO, RESISTENTE, INTERIOR COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, CONGELADOR DE FUNÇÃO TURBO, CAPACIDADE - CAPACIDADE: 534 L, POSSUI 4 RODINHAS NOS PÉS. SELO PROCEL, GARANTIA 12 MESES.	UND	3	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
REGISTRANDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 105.229,80 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial